

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2015– PE/SLU-DF**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis

**OBJETO**

Contratação de empresa para execução de obras civil de infraestrutura para instalação de 01 (uma) balança rodoviária a ser instalada no Núcleo de Limpeza Urbana de Brazlândia/DF.

**SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA: 18/12/2015**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

094.000.873/2015

**ESTIMATIVA:**

**R\$ 83.652,53**

**FORMA:**

ELETRÔNICA

**TIPO:**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

15.452.6212.3099.5332

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

449051

**FONTE:**

417

**UASG:**

926254

**PREGOEIRA:**

CARLA PATRICIA B. RAMOS

**EQUIPE DE APOIO:**

ESTELAMAR DE OLIVEIRA

LUCIMAR GOMES DA SILVA

PATRICIA LEMOS XAVIER

**ENDEREÇO:**

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 9º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

**TELEFONE:** (61) 3213-0179 ou 3213-0149

**EMAIL:** copel@slu.df.gov.br

**OBSERVAÇÃO:**

O cadastramento no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 32 de 15 de maio de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 09h00min (horário de Brasília) do dia **18/12/2015**, PROPOSTAS para contratação de empresa para execução de obras civil de infraestrutura para instalação de 01 (uma) balança rodoviária a ser instalada no Núcleo de Limpeza Urbana de Brazlândia/DF.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para execução de obras civil de infraestrutura para instalação de 01 (uma) balança rodoviária a ser instalada no Núcleo de Limpeza Urbana de Brazlândia/DF.
  - 1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação esta estimada em **R\$ 83.652,53** (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
- 2.2. A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	15.452.6212.3099.5332
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	44.90.51
<b>FONTE:</b>	417

### CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br).
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e serão publicados no site [www.slu.gov.br](http://www.slu.gov.br).
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
  - 4.4.1. As empresas que:
    - I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
    - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
    - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
    - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
    - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº 11.101/2005.
    - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
      - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
      - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homoafetivas.
  - 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
  - 4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

**CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 5.1.1. Apresentar o VALOR GLOBAL OFERTADO, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA), em moeda corrente nacional.
    - 5.1.1.1. o preço total da proposta a ser encaminhada pelo sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) não poderá exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá se dar para menor.
    - 5.1.1.2. o preço proposto deverá incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.
      - a. o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.
      - b. composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.
    - 5.1.1.3. O preço total proposto, deve ser elaborado conforme a seguir:
      - a. incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos

encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão.

- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. As propostas deverão conter prazo para início dos serviços, 24 (vinte quatro) horas, contado da data da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.12. Será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

## CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
- 9.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.3.4. na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;
- 9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, juntamente, com a composição de custo (ANEXO – A) e Cronogramas (ANEXOS B e C), bem como a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII).
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 9º andar, Sala 20 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
  - 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
  - II Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - IV Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - VI Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

- VII Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - VIII Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - X Estudos setoriais;
  - XI Consultas de preços públicos referentes a contratações similares;
  - XII Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
  - XIII Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
  - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
  - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
  - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
  - V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
  - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
  - VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
  - IX. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC},$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.

- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida.
  - f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.
- X. Registro ou inscrição, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante;
- XI. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação;
- XII. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico comprovando capacidade técnica para a execução dos serviços com característica iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.
- a) O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
    - i. Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
    - ii. Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
    - iii. Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
    - iv. Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 12.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de MENOR PREÇO GLOBAL será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
  - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses.
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital (subitem 24.11).

#### **CAPÍTULO XVII - PREÇO E REAJUSTES**

- 17.1 Os serviços objeto deste instrumento serão contratados pelo preço apresentado na proposta final adjudicado à licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

#### **CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 9.2 do Termo de Referência e na Clausula oitava Parágrafo II na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

#### **CAPÍTULO XIX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 9.1 do Termo de Referência e na Clausula oitava Parágrafo I da minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

#### **CAPÍTULO XX – DO RECEBIMENTO**

- 20.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
  - a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
  - b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 20.2. Se a licitante deixar de executar o objeto da licitação dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.
- 20.3. Após o recebimento do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 20.5. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 20.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## CAPÍTULO XXI DA GARANTIA

- 21.1. A contratada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
- 21.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- 21.2. A garantia, a critério da contratada, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 21.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 21.2.2. seguro-garantia; ou
- 21.2.3. fiança bancária.
- 21.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 21.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 21.2.2 ou 21.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 21.4.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 21.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a contratante venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 21.4.3. A inadimplência da contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 21.4.4.
- 21.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 21.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 21.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 21.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 21.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 21.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 21.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 21.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 21.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 21.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

## CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

- 22.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 22.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 22.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
  - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
  - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
  - IV. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 22.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de conformidade com a previsão estabelecida no Anexo C – Cronograma de Desembolso do Termo de Referência.
- 22.3 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 22.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
  - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão

apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

### **CAPÍTULO XXIII – DAS SANÇÕES**

- 23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições da presente licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 23.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

### **CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Minuta do Contrato) e Anexo IV (Decreto n.º 26.851/2006).
- 24.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 24.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 24.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 24.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 24.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 24.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 24.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 24.11. A contratada poderá subcontratar partes dos serviços objeto do Termo de Referência, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor contratado, conforme art. 72 e observado o art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.
- 24.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 24.13. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de cartas e/ou notificações escritas, para ciência e providências;
- 24.14. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 24.15. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

- 24.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do telefone (61) 3213-0149 / 3213-0179.
- 24.17 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

#### **CAPÍTULO XXV– DO FORO**

- 25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos Andrade  
Pregoeira

Equipe de Apoio  
Estelamar de Oliveira  
Lucimar Gomes da Silva  
Patricia Lemos Xavier

## **ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Execução das obras civis de infraestrutura para instalação de 01 (uma) balança rodoviária, adquirida pelo Serviço de Limpeza Pública – SLU/DF, a ser instalada no Núcleo de Limpeza Urbana de Brazlândia/DF.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a presente solicitação, para prover condições de atender as demandas para instalação da balança rodoviária adquirida por meio do Pregão Presencial n.º 02/2013, tendo como vencedora do certame a Empresa KCR Comercio de Equipamentos Ltda, dando origem ao Contrato n.º 14/2013 para fornecimento da referida balança que ira controlar a pesagem dos residuos a serem dispostos no NUBRAZ.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTRUTURA NECESSÁRIA A CORRETA INSTALAÇÃO DA BALANÇA RODOVIÁRIA.**

3.1. Obras civis para instalação das balanças – em anexo o caderno de encargo e os projetos, para execução das obras civis de infraestrutura para instalação de uma balança rodoviária – elaborado pela Líder Balanças, fornecedora da balança para a KCR Comercio de Equipamento LTDA ME, onde a empresa apresenta a especificação técnica de toda infraestrutura necessária à correta instalação da balança.

3.2. Das características:

- Balança – Estrutura/sistema de peso e Plataforma.
- Modelo: sobre piso.
- Dimensões mínimas da plataforma: 18,0m x 3,0m.
- Carga máxima: 60.000Kg.
- Divisão/escala: 10Kg.

**4. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DA BALANÇA RODOVIÁRIA.**

4.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, de acordo com o caderno de encargos para execução da balança elaborada pela Lider Balanças, fornecedora da KCR Comercio de Equipamento LTDA ME e as normas da ABNT.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

5.1. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao edital, devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados;

5.2. Pela execução do objeto, definido neste projeto básico, o SLU pagará à contratada os preços, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, ou outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias;

5.3. O SLU fixa/estima o valor da obra para o SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA EM BRAZLÂNDIA/DF em R\$ 83.652,53 (oitenta e três mil seiscientos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), conforme planilha de custos unitários em anexo.

**6. DAS PROPOSTAS**

6.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

6.2. As propostas deverão estar em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e será declarada como mais vantajosa para a Administração Pública à oferta de menor preço global.

6.3. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos apresentados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), na Planilha Estimativa Orçamentária Detalhada, Planilha de Composição Analítica e Cronograma Físico-Financeiro, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

6.4. A proposta de preço, apresentada pela empresa, deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

1. Composição do BDI.
2. Planilha Orçamentária Detalhada.

3. Cronograma de Desembolso.
4. Cronograma Físico-Financeiro.

## **7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 7.1 **O PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 60(sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF.
- 7.2. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 7.3. O contratado deverá apresentar em até 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico detalhado e produção esperada referente aos serviços contratados.

## **8. COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 8.1. A coordenação geral, programação, controle, medição, fiscalização, liberação dos serviços, e qualquer atestado de realização de serviços caberão à Diretoria Técnica DITEC/SLU, ou a quem por ela for delegado.
  - 8.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste termo de referencia, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restrição da plenitude dessa responsabilidade, podendo:
    - a) sustar a execução de qualquer trabalho feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
    - b) exigir a substituição de qualquer equipamento, empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento dos serviços.
  - 8.1.2. Se a Contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e deste projeto básico.
  - 8.1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme disposto neste Termo de Referencia e Anexos

## **9. OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DO SLU**

- 9.1.1. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessária para as execuções dos serviços propostos;
- 9.1.2. Fornecer os projetos de locação das edificações atualizando-os sempre que necessário;
- 9.1.3. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 9.1.4. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 9.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.1.6. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 9.1.7. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 9.1.8. Manter a Contratada ciente de seus indicadores de desempenho verificados na medição dos serviços, a fim de promover possibilidades de ajustes constantes no andamento dos serviços atribuídos a CONTRATADA;
- 9.1.9 Analisar e autorizar o re-trabalho;

### **9.2. DA CONTRATADA**

- 9.2.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.
- 9.2.2 Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 9.2.3 Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.
- 9.2.4 Assumir todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos que são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU.

- 9.2.5 Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 9.2.6 Cumprir disposições regulamentares e NORMAS TÉCNICAS concernentes aos serviços.
- 9.2.7 Fornecer corpo funcional capacitado de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 9.2.8 Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 9.2.9 Disponibilizar para o SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 9.2.10 Manter veículo e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 9.2.11 A Contratada deverá se responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 9.2.12 Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

## **10. FATURAMENTO**

- 10.1. O faturamento será mensal de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela contratada e aprovado pelo SLU, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;
- 10.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;
- 10.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;
- 10.4. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da CONTRATADA, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços unitários propostos;
- 10.5. O prazo para pagamento da fatura será de trinta dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

## **11. PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. O pagamento estará condicionado à apresentação de certidão negativa estadual e à prova de regularidade relativa às contribuições sociais para com o INSS e FGTS, e de acordo com Cronograma Físico Financeiro, apresentado e aprovado pela fiscalização SLU/DF.

## **12. GARANTIA**

- 12.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá à Tesouraria do SLU, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e antes da protocolização da primeira fatura;
- 12.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado.

## **13. PENALIDADES**

- 13.1. A contratada no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste TR, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei 86.66/87 de Licitações e Contratos;
- 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas neste Projeto Básico e no contrato dele decorrente, observará o disposto nos Arts. 81 a 88

da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

#### **14. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

14.1. Registro ou inscrição, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante;

14.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação;

14.3. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico comprovando capacidade técnica profissional para a execução dos serviços com característica iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, conforme estabelecido no item XII, a) do Edital.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual referente ao orçamento do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O SLU se reserva o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos empregados tecnicamente inadequados, ou que, a critério do SLU, assumam atitudes indevidas perante usuários ou empregados do SLU;

16.2. Todos os empregados da CONTRATADA deverão usar identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

16.3. Nos valores apresentados, estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos;

16.4. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável) , crachá identificando o empregado e a CONTRATADA.

16.5. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;

16.6. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com o profissional qualificado indicado pela contratada;

16.7. Qualquer dano causado ao sistema do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;

16.8. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;

16.9. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;

16.10. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;

16.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;

16.12. Toda responsabilidade de acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à CONTRATADA. O SLU exime-se de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a CONTRATADA e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

16.13. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;

16.14. A fiscalização do SLU fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso;

16.15. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários;

16.16. Os serviços deverão atender as Normas da ABNT, e ao padrão SLU.

## 17. LISTA DE ABREVIATURAS

- a) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- d) CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- e) DETRAN – Departamento de Trânsito;
- f) DF – Distrito Federal;
- g) EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- h) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) GDF – Governo do Distrito Federal;
- j) INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- k) NR – Norma Regulamentadora;
- l) RT – Responsável Técnica;
- m) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- n) SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

## 18. ANEXOS AO TERMO DE REFERENCIA.

18.1. Fazem parte:

Anexo A - Planilha Orçamentária

Anexo B - Cronograma Físico Financeiro

Anexo C - Cronograma de Desembolso

Anexo D – Caderno de Encargos para execução das obras de infra-estrutura para instalação de uma balança rodoviária - LIDER Balanças.

Anexo E – Demonstrativo da Taxa de BDI.

Anexo F – Projetos executivos em PDF

**ANEXO A**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>OBRA</b>		SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA.				
<b>ENDEREÇO</b>		BRAZLÂNDIA/DF				
<b>LOCAL</b>		BRAZLÂNDIA/DF - RA IV				
<b>TABELA</b>		TAB SINAPI-CEF - NOVACAP-JUL-2015				
						DATA 16-set-15
<b>COD-SINAP</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>un<sup>idade</sup></b>	<b>QUAN<sup>tidade</sup></b>	<b>P<sup>REÇO</sup> UN<sup>ITÁRIO</sup></b>	<b>P<sup>REÇO</sup> TOTAL</b>
	<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
73859/001	1.1	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENOS COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRA	M²	150,00	0,14	21,00
74077/002	1.2	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES	M²	54,00	3,37	181,98
73805/001	1.3	BARRACO DE OBRA EM CHAPA COMPENSADA COM BANHEIRO COBERTURA DE FIBROCIMENTO, ESPESSURA 4 mm, INCLUSO INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS	M²	12,00	291,93	3.503,16
72733	1.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO A PERCURSSÃO INSTALAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO, DISTANCIA ACIMA DE 20	UD	1,00	507,72	507,72
DER-21.01.07.99	2.2	TAXA DE INSTALAÇÃO SONDAÇÃO PERCUSSÃO	UD	1,00	1.118,87	1.118,87
DER 21.01.10.99	1.5	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO	M	100,00	8,12	812,00
DER-21.01.01.99	1.6	SONDAÇÃO A PERCUSSÃO ATÉ 15M	M	30,00	131,21	3.936,30
74209/001	1.7	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	4,00	298,26	1.193,04
SUB TOTAL - 1						11.274,07
	<b>2</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>				
74156/001	2.1	ESTACA À TRADO (BROCA) D= 25CM c/ CONCRETO FCK = 15MPA+20KG AÇO/M³ M.O. LD. IN-LOCO	M	60,00	49,36	2.961,60
SUB TOTAL - 2						2.961,60
	<b>3</b>	<b>ESTRUTURA</b>				
73965/010	3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	M³	0,81	40,24	32,59
74164/004	3.2	LASTRO DE BRITA	m³	3,71	90,58	336,23
84214	3.3	FORMA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO (PILAR,VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA=12MM, 02 UTILIZAÇÕES. (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M²	54,24	48,38	2.624,13
74107/001	3.4	ESCORAMENTO DE LAJE	M²	54,00	24,14	1.303,56
73994/001	3.5	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-138, AÇO CA-60, 4,2 MM, MALHA 10X10CM	KG	308,00	6,08	1.872,64
74254/001	3.6	ARMAÇÃO AÇO CA-50 DIAM. 16,0 (5/8) À 25,0 MM(1) - FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%)/DOBRA/COLOCAÇÃO	KG	1.575,70	6,09	9.596,01
74138/004	3.7	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	22,00	333,08	7.327,76
74138/005	3.8	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	16,00	343,34	5.493,44
SUBTOTAL - 03						28.586,37
	<b>4</b>	<b>LIGAÇÃO E ATERRAMENTO</b>				
72289	4.1	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80 CM. EM ALVENARIA EXECUÇÃO	UD	8,00	291,73	2.333,84
72927	4.2	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES-16,00 MM²-FORNEC/INSTALAÇÃO	M	52,00	27,42	1.425,84
83566	4.3	TOMADA DE ENBUTIR 2P+T, 20A/250 COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	3,00	23,51	70,53
72310	4.4	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 40MM (1 1/2"), TIPO SEMI-PESADO, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10,00	40,75	407,50
68069	4.5	HASTE COPPERWELD 5/8X3,00M COM CONECTOR	UD	8,00	42,98	343,84
73965/010	4.6	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	M³	0,50	40,24	20,12
SUBTOTAL - 04						4.601,67
	<b>5</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				
90778	5.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCRGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	75,81	4.548,60
90775	5.2	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	41,91	1.676,40
88322	5.3	TÉCNICO DE SONDAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,00	26,99	809,70
90776	5.4	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352,00	14,61	5.142,72
R\$/LOC SLU/DF	5.5	VEICULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP A GASOLINA COM 56,8 CV - CHP	MÉS	2,00	1.027,08	2.054,16
88284	5.6	MOTORISTA DE VEICULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	352,00	15,91	5.600,32
SUBTOTAL - 05						19.831,90
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 67.255,61</b>
<b>TOTAL COM BDI=24,38%</b>						<b>R\$ 83.652,53</b>

 <b>SLU</b> SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	GEPLAN/DITEC/SLU/DF
FRANCISCO SOARES FILHO GERENTE	

**ANEXO B**

C R O N O G R A M A F Í S I C O F I N A N C E I R O					
PROCESSO		DATA		17-set-15	
				 DITEC/SLU/DF	
<b>Objeto</b> OBRAS CIVIS PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA - NUBRAZ - BRAZLANDIA/DF					
Item	SERVIÇOS/COMPONENTES	Preço Total da Etapa		Períodos	
				1-nov-15	1-dez-15
				a	a
				30-nov-15	31-dez-15
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.022,69	R\$/previsto	14.022,69	0,00
			%Q.prevista	100,00%	0,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
2	FUNDAÇÃO	3.683,64	R\$/previsto	3.683,64	0,00
			%Q.prevista	100,00%	0,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
3	ESTRUTURA	35.555,73	R\$/previsto	11.851,91	23.703,82
			%Q.prevista	33,33%	66,67%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
4	LIGAÇÃO E ATERRAMENTO	5.723,56	R\$/previsto	0,00	5.723,56
			%Q.prevista	0,00%	100,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	24.666,92	R\$/previsto	12.333,46	12.333,46
			%Q.prevista	50,00%	50,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DA OBRA PARA 03 BALANÇA		83.652,53			
<i>Total faturamento previsto na etapa</i>				41.891,69	41.760,83
<i>Total acumulado previsto nas etapas</i>				41.891,69	83.652,53
<i>Total faturamento executado na etapa</i>				0,00	0,00
<i>Total acumulado executado nas etapas</i>				0,00	0,00

**CONTRATO xxx / 2015**

**ANEXO C**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2015				
OBJETO:		OBRAS CIVIS PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA - BRAZLANDIA		
Ano	Descrição	mês 01	mês 02	
2015	Porcentagem de faturamento	50,08%	49,92%	
	Valor do faturamento previsto	R\$ 41.891,69	R\$ 41.760,83	
	Total acumulado	R\$ 41.891,69	R\$ 83.652,52	
Desembolso fatura principal para o ano de 2015				R\$ 83.652,52
Valor Total desembolso (fatura)				R\$ 83.652,52

**ANEXO D**

ISO 9001

**CADERNO DE ENCARGOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE INFRA-ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE UMA BALANÇA RODOVIÁRIA****1. LOCAÇÃO DA OBRA**

A balança será instalada no pátio, conforme indicado em planta.

A localização precisa será definida em conjunto com a fiscalização da obra, após vistoria no local.

Na locação da obra será efetuada a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto.

Deverá ser executado um gabarito de madeira no perímetro total da obra a uma distância de um metro da efetiva edificação, onde serão demarcados todos os pontos que dêem condições de locação correta dos pontos onde serão executados os estaqueamentos.

**2. PLATAFORMA****2.1 Infra-estrutura****2.1.1 Demolições**

A área deverá ser escavada na medida necessária para cravação das estacas e construção dos blocos, baldrames, rampas e as caixas de aterramento. O corte deverá ser efetuado com discos diamantados de forma a ter linhas de cortes retilíneas.

**2.1.2 Fundações**

Constituída por estacas escavadas Strauss e, no coroamento, por vigas baldrame em concreto armado.

A carga de trabalho das estacas é de 30 tf.

As valas dos blocos e vigas deverão ter o fundo perfeitamente limpo e isento de materiais soltos e de poças d'água.

As estacas serão arrasadas em cota tal que haja embutimento de cerca de 5 cm nos blocos. O corte da estaca deverá ser cuidadoso de forma a manter incólume a parte remanescente.

Deverá ser inserida ferragem para ancoragem do bloco..

Serão considerados serviços de escavação todas as operações relativas à extração, remoção, transporte e deposição do material escavado. O material escavado, quando julgado de boa qualidade pela Fiscalização, poderá ser reutilizado nos aterros. O restante deverá ser colocado em áreas de bota-fora, fora do terreno da Receita Federal.

Deverá permanecer no local da obra somente o material indicado e selecionado, para os reaterros necessários das cavas de fundação.

A execução das fundações deverá satisfazer às normas da ABNT, atinentes ao assunto, especialmente a NBR-6122/80 e ao disposto no item 2.5 da "Prática de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais - Práticas da SEAP" (DL 92100/85 – atualização Portaria 2296/97).

**2.1.3 Lastros**

Deverá ser executada lastro de concreto pobre 1:4:8, brita nº 1, com 5cm de espessura no fundo e na largura das cavas.

**2.1.4 Blocos e vigas**

As vigas de fundação serão feitas com concreto armado classe C-20.

Todos os serviços e materiais necessários para a completa execução das fundações deverão estar incluídos, ficando também a cargo da Contratada outros serviços não especificados, porém necessários à perfeita conclusão dos serviços propostos.

Durante o lançamento do concreto, bem como na montagem das formas e das armaduras de aço, deverá ser efetuada rigorosa fiscalização pelo engenheiro da Contratada, responsável pela obra.

Antes de qualquer lançamento de concreto nas formas, deverá ser chamada a Fiscalização para aferir as medidas, quantidades e posicionamento de todos os elementos que fazem parte da estrutura.

Os blocos deverão ser posicionados com tolerância de  $\pm 1$  cm nas medidas horizontais e verticais.

Nos blocos deverão ser deixadas as cavas para acomodação dos chumbadores das bases das células de carga, conforme especificados nos desenhos.

O topo do bloco deverá ser plano e horizontal de forma a permitir o perfeito posicionamento das bases das células de carga.

Antes da concretagem deverá ser conectado um cabo de cobre nú de 35mm<sup>2</sup> à ferragem do concreto, deixando “rabichos” com comprimento suficiente pra conectá-los ao anel de aterramento e à base da célula de carga (v. item 4 – Aterramento).

O acabamento do contorno da base deverá manter-se 30 cm a baixo para acabamento final após a montagem total da balança inclusive a rampa de entrada e saída ( fazer somente após a balança estar montada).

#### 2.1.5 Formas

As formas para confinamento e moldagem do concreto das peças estruturais da infra-estrutura, deverão ser executadas com elementos de madeiras ou chapas de madeira compensada e reforços de sarrafos.

As formas deverão ser rígidas e suficientemente resistentes para suportarem todos os esforços resultantes do lançamento e da vibração do concreto. Seu posicionamento deverá ser mantido inalterado, pela utilização de escoramentos e contraventamentos capazes de impedir a ocorrência de deformações e/ou deslocamentos.

Se as condições do terreno permitirem, poderá ser dispensada a utilização de formas.

#### 2.1.6 Armaduras

As barras de armadura serão em aço CA-50A e CA-60 e deverão atender os termos das normas NBR-6118, NBR-7480 e NBR-7481 da ABNT.

O cobrimento mínimo a ser mantido deverá respeitar os dispositivos da norma NBR-6118.

#### 2.1.7 Concreto

O concreto utilizado será composto de cimento, água, agregado graúdo e miúdo nas proporções que forem estabelecidas em projeto executivo. A resistência característica do concreto será igual ou superior a:  $f_{ck} = 30$  MPa, ou conforme definido no projeto estrutural.

A Contratada será responsável pela determinação das proporções a serem adotadas dos diferentes componentes da mistura, tendo em vista a obtenção de um concreto, com resistência, trabalhabilidade e demais propriedades exigidas.

Os agregados graúdos e miúdos que entrarão na composição dos concretos deverão atender a todas as exigências da NBR-7211 da ABNT.

A água a ser empregada nos trabalhos de concreto (quer para amassamento de concreto, argamassas, para operações de umidificação de formas, cura, diluição de produtos, etc.) deverá ser isenta de teores prejudiciais provenientes de substâncias estranhas, de acordo com o previsto na NB-6118 da ABNT.

O concreto deverá ser betonado até ficar com aparência uniforme e ter todos os seus componentes igualmente distribuídos. A quantidade de água poderá ser determinada tanto por pesagem como por medição volumétrica. A consistência a ser obtida em função da água deverá ser adequada e permanecer uniforme de betonada para betonada.

O transporte do concreto dentro da obra até seu local de utilização deverá ser feito da forma mais rápida possível, por métodos que não provoquem segregação ou perda de componentes. O tempo máximo para lançamento do concreto não deverá exceder 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que se adiciona água à mistura. Em nenhum caso será permitida adição de água para compensar o pré-endurecimento do concreto antes do lançamento, ou mesmo que concretos com estas características sejam lançados.

A Contratada deverá moldar corpos de prova do concreto para controle de resistência e deverá também executar abatimentos de tronco de cone (SLUMP TEST) para controle de trabalhabilidade, nas quantidades recomendadas pela NBR, identificando o local de aplicação, para rompimento aos 3, 7, 14 e 28 dias, e encaminhá-los ao laboratório especializado. Os ensaios de rompimento deverão ser elaborados por laboratório especializado e os resultados deverão ser encaminhados para a Fiscalização.

Todos os custos de desenvolvimento de traço e controle tecnológico do concreto serão de responsabilidade da contratada.

Nenhum concreto será lançado até que todos os trabalhos de formas, instalações de peças embutidas, preparação das superfícies das formas e armaduras, etc tenham sido executados e aprovados pela fiscalização. O concreto não deverá ser lançado com tempo chuvoso, a não ser em casos especiais previamente aprovados.

Quando do lançamento do concreto, a superfície das formas deverá apresentar-se inteiramente limpa, livre de incrustações de argamassas, sobras de material que não sejam especificamente armadura ou suporte desta, bem como de todo e qualquer material indesejável que possa contaminar o concreto.

As formas de madeira, além das prescrições acima, deverão ser molhadas, até a saturação, antes do início do lançamento do concreto.

O adensamento será efetuado por vibradores de imersão com acionamento elétrico ou pneumático. O adensamento se fará até que seja atingida a densidade máxima praticável e de forma a torná-lo livre de vazios entre agregados graúdos e de bolsas de ar, justaposto em todas as superfícies de formas e material embutido.

O concreto recém-lançado será protegido das temperaturas excessivamente altas, pelo menos durante os 07 (sete) primeiros dias que se seguirem ao final do lançamento. Independentemente do sistema de cura adotado, as formas em contato com o concreto fresco deverão ser constantemente molhadas, de modo a conservar a superfície do concreto, tão fria quanto possível, durante o tempo em que não for possível a sua remoção. O concreto será mantido úmido, com a utilização de areia ou aniagem, ou ainda, unicamente, por molhagem abundante e permanente.

## 2.2 Plataforma da balança

### 2.2.1 Formas

As formas serão construídas sobre as fundações após montagem da estrutura metálica pelo fabricante da balança.

As formas serão de chapas de madeira compensada estruturadas com sarrafos de pinus. Deverão ser montados rente à face inferior da mesa das longarinas.

Os vãos (9.5mm) entre as vigas metálicas transversais e a forma deverão ser vedados de modo a impedir a perda de finos.

As formas deverão ser totalmente removidas após a cura adequada.

### 2.2.2 Armaduras

As armaduras inferiores serão de vergalhões de aço CA-50, diâmetro 10 mm e espaçamento conforme desenho de armação da ferragem. Deverão ser amarrados com arame recozido de forma a manter íntegra a sua resistência à fadiga.

Eventuais emendas dos vergalhões deverão obedecer as prescrições da NBR 6118

A armadura superior, de tela eletrosoldada CA-60, deverá ter as suas bordas laterais dobradas para cima para ancoragem do concreto de 2ª fase (guarda-roda).

### 2.2.3 Concreto

Valem os dispostos no item 2.1.7.

O guarda-roda deverá ser concretado imediatamente após a concretagem das lajes de forma a garantir a aderência dos concretos. Em caso de impossibilidade, deverá aplicar ponte de aderência constituída de nata de cimento-areia aditivada com adesivo acrílico.

Deverão ser executadas juntas de retração no alinhamento das transversinas para absorver movimentações decorrentes de efeitos térmicos e de carregamentos.

Nas juntas de retração e nas junções aço-concreto deverão ser aplicados seladores à base de poliuretano.

### 3. RAMPAS DE ACESSO

As rampas serão construídas somente após a montagem da plataforma.

A cota pré-estabelecida em 0,45m é aproximada, devendo ser ajustada com a cota real da pista de rolamento da balança.

Deverá ser deixada uma folga de 25 mm entre a rampa e a plataforma para acomodação da dilatação térmica.

#### 3.1 Fundações

As rampas de acesso serão fundadas diretamente sobre o solo.

Após demolição do piso nas dimensões exatas das rampas, o terreno deverá ser compactado mecanicamente.

A cota final de -0,25m será com regularização de brita apilada..

#### 3.2 Formas

Deverão seguir as prescrições do item 2.1.5 com o cuidado adicional requerido para uma estrutura de concreto aparente.

#### 3.3 Armaduras

As armaduras (superior e inferior) serão de tela eletrosoldada de malha 100 x 100 e fio CA-60 de 4,2mm de diâmetro.

Deverão ser previstas armaduras para ancoragem do guarda-roda.

As vigas no início das rampas deverão ser armadas com aços CA-50 de 8 mm de diâmetro e estribos de CA-60 conforme desenhos.

#### 3.4 Concreto

O concreto será da classe C-30.

A concretagem da guarda-roda em 2ª etapa deverá ser precedida de aplicação de jato d'água de alta pressão para remoção de partículas soltas e de eventuais natas de cimento residuais. Se julgado necessário, deverá, também, aplicar uma ponte de aderência com adesivos acrílicos.

Valem os dispostos no item 2.1.7

### 4. ATERRAMENTO

O aterramento será total, incluindo as armaduras do concreto, bases das células e eletrodutos.

O cabo de aterramento deverá estender-se até a sala de controle, a uma profundidade de 400mm enterrado no solo.

O cabo de aterramento será de liga de cobre nú de 35mm<sup>2</sup> de seção e deverá formar um anel fechado perimetral.

Junto a cada uma das células de carga será cravada uma ou mais hastes de aterramento tipo Copperweld de 5/8" e 3,00m de comprimento. Deverá atender a NBR 13571 –Haste de aterramento de aço cobreada e acessórios.

A resistência elétrica máxima permissível é de 6  $\Omega$ , devendo ser usado, para tanto, o número de eletrodos necessários. A distancia entre eletrodos será, no mínimo, igual ao seu comprimento.

As conexões das hastes deverão ser acessíveis para inspeção posterior; portanto, serão alojadas em caixas de inspeção providas de tampas de concreto ou específica.

Deverão ser disponibilizados cabos conectados às armaduras e com comprimento suficiente para ligação às bases das células de carga e ao anel de aterramento perimetral. Não serão admitidas emendas de qualquer espécie.

As conexões serão com conectores tipo split-bolt ou por solda exotérmica.

O sistema de aterramento englobará a sala de controle, e será conectado ao sistema de aterramento da rede elétrica.

A caixa balanceadora (CB) e caixa distribuidora elétrica (F) serão fornecidas pelo fabricante da balança.

## 5. ELETRODUTOS

Os cabos de dados das células de carga, câmeras de vídeo e display serão alojados em eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2" de diâmetro, enterrado.

A emendas serão com luvas rosqueadas. As roscas expostas serão protegidas com fundo anticorrosivo à base de zinco.

As extremidades serão providas de buchas de proteção de alumínio injetado.

Próximo ao centro da balança (lateralmente) será instalada a saída do eletroduto com um condutele de alumínio tipo LL / LR / LB. Será provido de conector prensa cabo de 3/8".

Junto à sala de controle, e onde indicado em planta, serão construídas caixas de passagem de alvenaria providas de tampa de ferro fundido ou alumínio. O fundo das caixas será com brita de forma a garantir drenagem das águas que porventura adentrarem.

Dentro da caixa de passagem situada junto à sala de controle será cravada a haste de aterramento do item 4.

No final do eletroduto galvanizado, no interior da sala de controle, será instalado um condutele de alumínio, que servirá como caixa de ligação.

Serão instalados eletrodutos de aço galvanizado de 1 1/2" para conexão das câmeras e do display remoto. Se houver

Estes eletrodutos deverão iniciar na mesma caixa de passagem das conexões das células de carga e terminar na base lateral com um condutele de alumínio tipo LL ou LR provido de conector prensa cabo de alumínio de 3/8".

Os eletrodutos deverão ter caimento mínimo de 1% para as caixas de passagens.

Para energização da cancela e do semáforo será instalado eletroduto enterrado de PVC de 1 1/2". As saídas serão por conduletes de alumínio tipo LL ou LR providos de conector prensa cabo de alumínio de 3/8". Os conduletes serão montados em eletrodutos de aço galvanizado.

Nos eletrodutos deverão ser deixados arames-guias para futuras inserções de condutores.

Nas extremidades as folgas serão de 5 m

## 7. AMPLIAÇÃO DO PÁTIO

### 7.1 Movimento de Terra

#### 7.1.1 Escavações e Limpeza do Terreno

A camada de matéria orgânica deverá ser removida e dada destinação adequada às expensas da Contratada.

#### 7.1.2 Aterro

##### 7.1.2.1 Materiais

Os materiais deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argila orgânica não poderão ser utilizados.

Somente será permitido o uso de materiais que tenham índice de suporte compatível com a estrutura de pavimento projetada e apresentem expansão menor do que 2%.

##### 7.1.2.2 Equipamento

A execução do aterro deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

##### 7.1.2.3 Execução

A camada vegetal deverá ser removida totalmente.

O lançamento do material constituinte do aterro deverá ser feito em camadas sucessivas, em toda largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento ou aeração, de acordo com o previsto nesta especificação.

A espessura de cada camada não deverá exceder 20 cm.

Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas na umidade ótima mais ou menos 2%, até ser atingida a massa específica aparente seca correspondente a 100%, no mínimo, do ensaio de Proctor com energia normal.

Os trechos que não atenderem às condições mínimas de compactação e máxima de espessura deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, até atingir a massa específica aparente seca exigida.

A inclinação dos taludes a adotar será de 1:1,5.

#### 7.1.2.4 Controle

##### 7.1.2.4.1 Controle Tecnológico

a) Um ensaio de compactação na energia normal, para cada 250 m<sup>3</sup> de material depositado e espalhado e, no mínimo, dois ensaios por dia;

b) uma determinação do teor de umidade do material imediatamente antes da compactação a cada camada espalhada;

c) um ensaio para determinação da massa específica aparente seca, "in situ", para cada 150m<sup>2</sup> de camada compactada e, no mínimo, duas determinações por camada, por dia;

d) um ensaio de caracterização (LL, IP e granulometria) para todo grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação segundo a linha "a";

e) um ensaio de ISC, com a energia de compactação do ensaio de Proctor normal, para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação segundo a alínea "a".

##### 7.1.2.4.2 Controle Geométrico

O acabamento da plataforma de aterro será feito mecanicamente, de forma a ser atingida a conformação e as cotas da seção transversal de projeto, admitidas as seguintes tolerâncias:

a) variação de altura máxima de + ou - 0,03m para o eixo e bordos, desde que não ocorram cotas obrigatórias em relação ao greide final;

b) variação máxima de largura de +0,03m para a plataforma total, não se admitindo faltas;

O controle será efetuado por nivelamento geométrico da seção transversal, verificando-se também o atendimento da inclinação dos taludes às determinações de projeto.

## 7.2 Pavimentação com placas de concreto

### 7.2.1 Generalidades

Os pavimentos de concreto são constituídos de placas de concreto, não armadas, ou, eventualmente, armadas, desempenhando simultaneamente, as funções de base e de revestimento.

As placas de concreto constituintes do pavimento deverão ser assentes sobre uma base de concreto magro com 15 cm de espessura, a fim de que sejam evitados os efeitos de bombeamento e seja assegurado às placas um suporte uniforme ao longo do tempo.

As placas eventualmente armadas dependerão de projetos específicos.

### 7.2.2 Concreto

Deverá ser obedecido o especificado no item 2.1.7

### 7.2.3 Aço

O aço de armação será a tela eletrosoldada CA-60 e as barras de transferências CA 50.

### 7.2.4 Material Impermeabilizante

Entre a sub-base e o pavimento de concreto será aplicada membrana plástica, flexível, de 0,10 mm de espessura.

### 7.2.5 Material para calafetação das juntas

O material para calafetação deverá ser suficientemente adesivo ao concreto, impermeável à água, dúctil e pouco extrusível, não devendo fluir nos dias mais quentes, nem tornar-se quebradiço nas ocasiões de frio intenso.

### 7.2.6 Materiais para cura do concreto

A cura será executada, inicialmente, com o emprego de resinas ou borracha clorada, aplicadas na superfície para formar película impermeável, na taxa indicada pelo fabricante.

Após a cura química deverá ser feita a molhagem do pavimento durante sete dias.

Os materiais usados na cura do concreto serão, normalmente, tecidos de juta, cânhamo ou algodão, mantidos permanentemente molhados.

Os tecidos usados deverão absorver prontamente a água, não apresentar furos nem conter terra ou quaisquer outras substâncias que prejudiquem a absorção ou que tenham efeitos nocivos sobre o concreto, Quando limpos e secos não deverão pesar menos que 200g/m<sup>2</sup>.

Alternativamente, pode-se usar cobertura de lona, sustentada por estrutura móvel.

Outros materiais poderão ser empregados a critério da Fiscalização.

8. PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E PAISAGISMO.

A pavimentação, guias e paisagismo deverão ser reconstituídos no mesmo padrão existente.

9. LIMPEZA

A obra deverá ser entregue isenta de entulhos e resíduos de argamassas, concretos.

10. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Uma vez definida a localização precisa da balança, em conjunto com a fiscalização, deverão ser executados 3 furos de sondagem SPT (um na área da plataforma e um na área de cada rampa). No local previsto para ampliação da pavimentação do pátio será efetuada sondagem a trado e verificada a condição de suporte do solo (Índice de Suporte Califórnia ou CBR).

Com base nos resultados das sondagens efetuadas, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, adequando a solução proposta à real condição do solo no local de instalação da balança. Da mesma forma, o Projeto Executivo deverá adequar a solução proposta para pavimentação à real condição do solo, definindo a necessidade de armação das placas e o dimensionamento da armadura.

O Projeto Executivo deverá também detalhar os percursos dos eletrodutos, a forma de entrada das tubulações na sala de controle e a sua passagem por pisos e canteiros e o locais de instalação da caixa distribuidora elétrica (F).

Marcos Ribeiro

Araçatuba 10 de setembro de 2013

## ANEXO E

**DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucro e Despesas Indiretas) adotada, utilizando a Metodologia do Engenheiro Consultor da Revista Guia da Construção da Editora Pini -MAÇAHICO TISAKA:**

$$BDI = \left( \frac{\sum IDi}{\sum IVi} \right) - 1$$

Onde:

$\sum IDi$  é o somatório dos diversos índices de despesas indiretas estimadas, incidentes sobre os custos diretos orçados;

$\sum IVi$  é o somatório dos índices percentuais, de benefício (lucro líquido) e outras despesas indiretas (impostos e taxas) incidentes sobre o preço de venda (incidentes sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços emitida pela Construtora).

### Despesas Indiretas Incidentes Sobre os Custos Diretos:

Mobilização e Desmobilização (não computado)	0,00%
Administração Central	2,00%
Administração Local (incluindo alimentação, vale transporte, vigilância, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, inst. Provisórias, EPI'S)	5,00%
Custo do Capital de Giro (Prof. Paulo Roberto Vilela Dias)	0,30%
Eventuais/Outras Taxas/Emolumentos	0,10%
$\sum IDi$	<b><u>0,074</u></b>

### Despesas Indiretas Incidentes Sobre o Preço de Venda (sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Construtora):

ISS - (CONFORME ITEM 7.02, DO MANUAL-TRIBUTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - LC 116/2003 - DEC 25508/2005)	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CSSL	0,00%
IPMF	0,00%
IRPJ (não computado, por não se tratar de despesa a ser transferida, conforme determinação do TCU)	0,00%
Lucro Líquido pretendido pela Construtora (arbitrado)	8,00%
$\sum IVi$	<b><u>0,1365</u></b>

Cálculo da taxa de BDI ou LDI a ser adotada:

$$BDI = \left( \frac{\sum IDi}{\sum IVi} \right) - 1 = 0,2466 \rightarrow BDI = 24,66\%$$

0,243775333

**BDI = 24,38%**



FRANCISCO SOARES FILHO

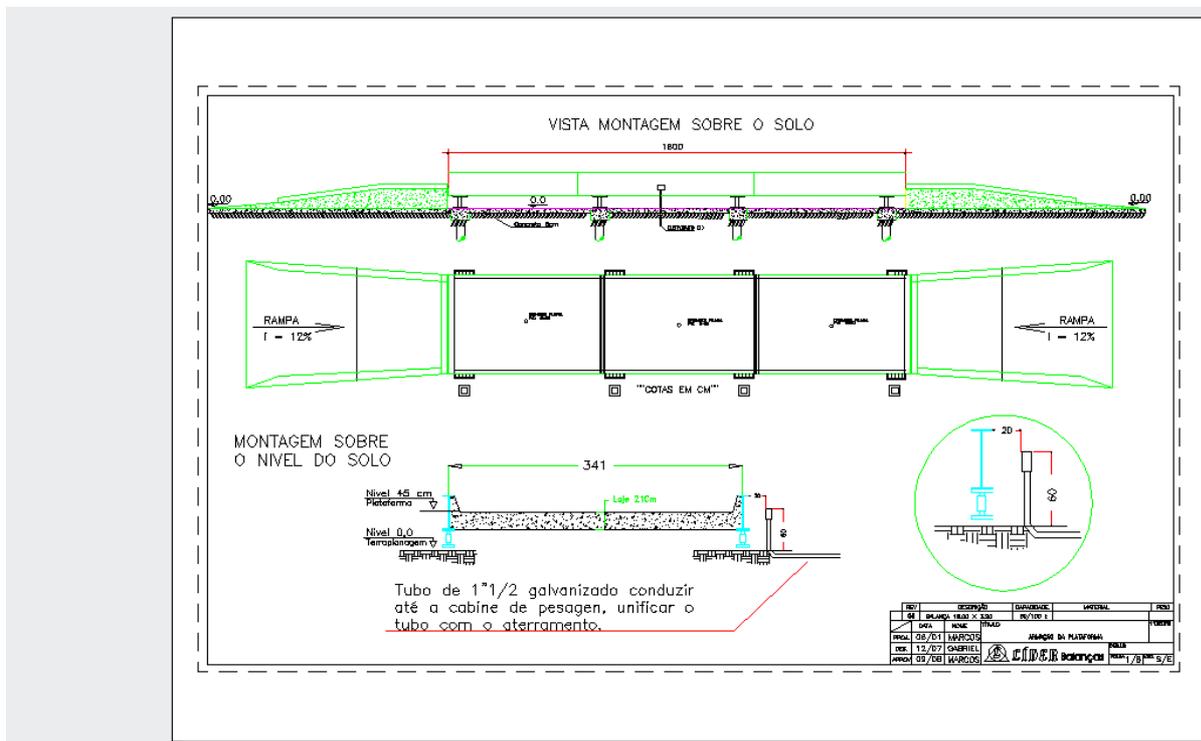
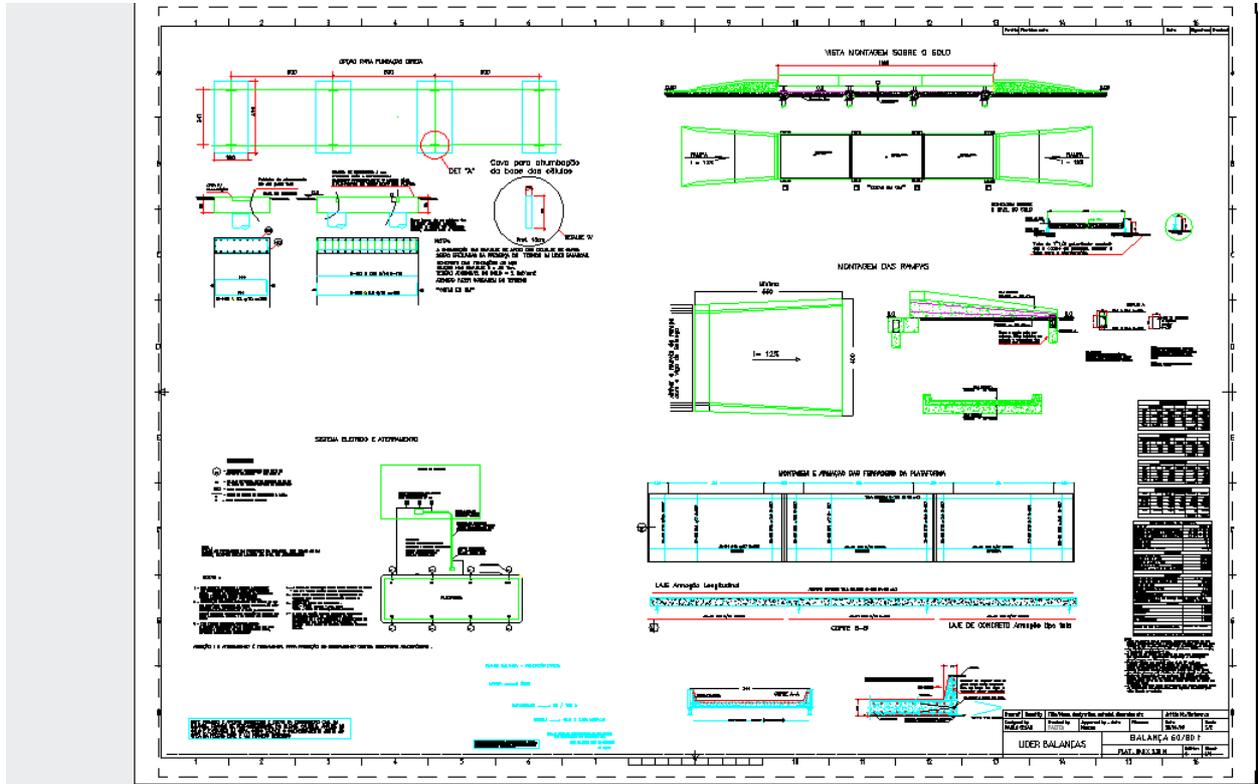
GERENTE

DATA 16-set-15

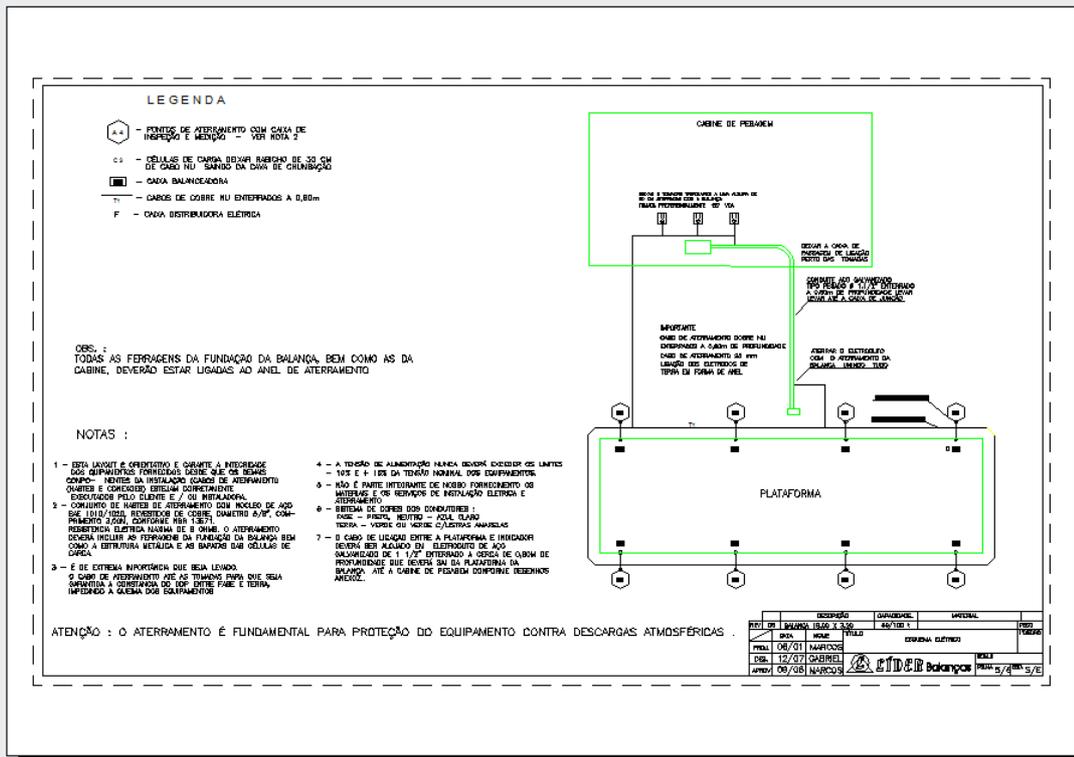
**OBS:** DE ACORDO COM - [ACÓRDÃO] - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ITEM 9.3.10. NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO OS TRIBUTOS IRPJ e CSSL, NÃO INTEGRAM O CÁLCULO DA TAXA DE BDI, NEM TAMPOUCO A PLANILHA DE CUSTO DIRETO, POR SE CONSTITUIREM EM TRIBUTOS DE NATUREZA DIRETA E PERSONALÍSTICA, QUE ONEREM PESSOALMENTE O CONTRATO, NÃO DEVENDO SER REPASSADO À CONTRATANTE

# ANEXO F

## PROJETOS EXECUTIVOS







**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 11/2015, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

Descrição	Quant <sup>idade</sup>	Valor (R\$)
OBRAS CIVIS (COMPOSIÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA ANEXA)	01	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>		

Valor global da proposta : R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: **24 (vinte e quatro)** horas, após o recebimento da ordem de serviço  
Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Edital e na Minuta do Contrato.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

**OBS:**

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO  
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS ABAIXO:

Processo nº \_\_\_\_\_.

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2015 PE/SLU/DF, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2015 – PE/SLU/DF (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar este Instrumento.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

Execução das obras civis de infra-estrutura para instalação de 01 (uma) balança rodoviária, adquirida pelo serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, a ser instalada no Núcleo de Limpeza Urbana de Brazlândia/DF.

#### Parágrafo Único – Da especificação do objeto

- I. Obras civis para instalação das balanças – conforme caderno anexo ao Termo de Referência, de encargo e os projetos, para execução das obras civis de infra-estrutura para instalação de uma balança rodoviária – elaborado pela Líder Balanças, fornecedora da balança para a KCR Comercio de Equipamento LTDA ME, onde a empresa apresenta a especificação técnica de toda *infra-estrutura necessária à correta instalação da balança*.
- II. Das características:
  - Balança – Estrutura/sistema de peso e Plataforma.
  - Modelo: sobre piso.
  - Dimensões mínimas da plataforma: 18,0m x 3,0m.
  - Carga máxima: 60.000Kg.
  - Divisão/escala: 10 Kg.
- III. Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, de acordo com o caderno de encargos para execução da balança elaborada pela LIDER BALANÇAS, fornecedora da KCR Comercio de Equipamento LTDA ME e as normas da ABNT.

#### Cláusula Terceira – Do prazo para a execução e da garantia dos serviços

- I. O prazo de execução será de 60(sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF.

- II. A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- III. A CONTRATADA deverá apresentar em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico detalhado e produção esperada referente aos serviços contratados.

#### **Cláusula Quarta – Da assinatura do contrato**

Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Instrumento.

- I. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- II. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- III. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- IV. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação Orçamentária**

O valor do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **Parágrafo Único - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
  1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
  2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
    - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
    - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
    - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
    - d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
  3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- II. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de

- conformidade com a previsão estabelecida no Anexo C – Cronograma de Desembolso do Termo de Referência.
- III. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
  - IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
  - V. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
    1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
    2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  - VI. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### **Cláusula Sétima – Da Garantia contratual**

- I. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, após a assinatura da Ordem de Serviço e antes da protocolização da primeira fatura.
  1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- II. A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
  1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  2. Seguro-garantia; ou
  3. Fiança bancária.
- III. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- IV. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 2 ou 3, do item anterior, deverão ser observadas as seguintes disposições:
  4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
  5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
  6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.
    - a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a contratante comunicará o fato imediatamente à

- seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- c) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- V. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- VI. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- VII. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- VIII. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- IX. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- X. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- XI. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações**

##### **Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do SLU/DF:**

- I. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessária para as execuções dos serviços propostos;
- II. Fornecer os projetos de locação das edificações atualizando-os sempre que necessário;
- III. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- IV. Manter fiscalização junto a CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- V. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- VII. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- VIII. Manter a CONTRATADA ciente de seus indicadores de desempenho verificados na medição dos serviços, a fim de promover possibilidades de ajustes constantes no andamento dos serviços atribuídos a Contratada;
- IX. Analisar e autorizar o re-trabalho;

##### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.
- II. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- III. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.
- IV. Assumir todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para o SLU.
- V. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- VI. Cumprir disposições regulamentares e NORMAS TÉCNICAS concernentes aos serviços.
- VII. Fornecer corpo funcional capacitado de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- VIII. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- IX. Disponibilizar para o SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- X. Manter veículo e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- XI. A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- XII. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente;

#### **Cláusula Nona – Da Alteração Contratual**

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima – Das Penalidades**

- I. A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei 86.66/87 de Licitações e Contratos;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas no Projeto Básico e no contrato, observará o disposto nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos débitos com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da fiscalização**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **Parágrafo Único - Do executor do contrato**

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

**Cláusula Décima Quinta – Da fraseologia anticorrupção**

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

**Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

**ANEXO IV****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

**SEÇÃO II**

**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II**

**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (**Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6**)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o

valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada<sup>1</sup> (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V<sup>2</sup> - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

### **SUBSEÇÃO III Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **SUBSEÇÃO IV**

**Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO II****DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III****DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO IV****DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V****DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**